Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9852/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/3311/2013
PROTOCOLO	:	1399809
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO (A)	:	RODRIGO DE PAULA AQUINO
TIPO DE PROCESSO	:	ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 30/2012
RELATOR (A)	:	CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
CONTRATADO	:	GRAFICA JAFAR
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA CONVITE Nº 916/2012
OBJETO CONTRATADO	:	SERVIÇOS GRÁFICOS, VISANDO À CONFECÇÃO DA REVISTA DE CAMPO GRANDE CIDADE SUSTENTÁVEL, 4X4 CORES, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS.
VALOR CONTRATADO	:	R4 79.000,00

Vistos...,

O presente processo refere-se ao procedimento licitatório Carta Convite nº 916/2012, que deu origem a Ordem de Execução de Serviço nº 30/2012 e sua execução, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DE CAMPO GRANDE e a Gráfica Jafar, tendo como objeto os serviços gráficos, visando à confecção da revista de Campo Grande Cidade Sustentável, 4x4 cores, em atendimento a Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais

Em referência aos autos foi emitida pela 3ª ICE a análise nº. 2667/2016 (peça nº. 47) onde opinou pela regularidade do procedimento licitatório (Carta Convite nº 916/2012), do instrumento contratual (Ordem de Serviços nº 30/2012) e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº. 16215/2016 (peça nº. 48), opinando legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, I, II e III da RN/TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Analisando os autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constato que foi obedecido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

O procedimento licitatório na modalidade acima identificada foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo nº 99119/2012-93, cuja documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, letra B.1, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

O instrumento contratual utilizado foi a Ordem de Execução de Serviço nº 30/2012, documento substitutivo cabível no presente caso e formalizado com amparo no art. 55 e 62 ambos da Lei Federal nº 8.666/93. Contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

Constatou-se que o Empenho nº 836 atende as determinações do Artigo 58 da Lei nº 4.320/64, comprovando a sua regularidade.

A execução financeira do referido instrumento evidenciou valores pagos e empenhados fiscais, conforme abaixo:

- Notas de empenho: R$ 79.000,00
- Notas fiscais: R$ 79.000,00 e
- Ordem de pagamento: R$ 79.000,00.

Os valores apresentados acima constam no demonstrativo da execução financeira, anexado na f. 4 da peça digital nº 31 que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, constantes na mesma peça, os quais foram devidamente conferidos pela 3ª ICE.

Diante o exposto **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE,** do procedimento licitatório Carta Convite º 916/2012, formalização da ordem de Execução de Serviços nº 30/2012 e sua execução, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DE CAMPO GRANDE e a Gráfica Jafar, com base no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, artigo 120, inciso I, II e III da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

II- Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 27 de outubro de 2016.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO